

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

ORIGEM: **Poder Executivo**

“Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 2241 de 05 de outubro de 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente:

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 2241 de 05 de Outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

...

Parágrafo Único: *No caso de a beneficiada encerrar as atividades transcorridos menos de dez (10) anos, contados da concessão do incentivo, os incentivos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.*

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei 2241 de 05 de Outubro de 2011 permanecem inalterados.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2012.

JACIR GABIATTI ZATT
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Denise Ferreira Roman
Secretária Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 004/2012
PROJETO DE LEI Nº 004/2012

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alteração do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 2241 de 05 de outubro de 2011, que concede incentivo a empresa De Valérios Indústria e Comércio de Erva Mate LTDA.

A referida empresa está constituída desde o ano de 2004. O parágrafo único do art. 2º da Lei que autorizou o incentivo diz que a beneficiada caso encerre as atividades transcorridos menos de dez (10) anos, contados do início das atividades, deverá ressarcir os cofres públicos.

Ocorre que, pelo fato de que a empresa já tem quase 10 anos de início de atividade, coerente e até mesmo para se tratar de modo igualitário às empresas que recebem incentivo, por se tratar de incentivo à empresa já estabelecida, propomos a alteração do dispositivo legal para estabelecer o prazo em que não pode a empresa encerrar suas atividades em dez anos contados, então, da concessão do benefício.

Deste modo, submetemos a apreciação dos Nobres Legisladores a presente matéria, sendo que para a qual atribuímos urgência.

Atenciosamente,

JACIR GABIATTI ZATT
Prefeito Municipal em Exercício